

Diario da Assembléa

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO II — Aracaju, Domingo, 27 de Setembro de 1936 — NUM. 20

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

Acta da sessão extraordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Aos vinte e cinco dias do mês de Setembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, na sala destinada aos trabalhos das Comissões, ás quinze horas, presentes os deputados Arnaldo Garcez, Nyceu Dantas, José Novaes e Carvalho Barroso, havendo numero legal, o vice-presidente, assumindo a presidencia, declara aberta a sessão. Lida e approvada a acta da sessão anterior. Pelo deputado Nyceu Dantas, foi apresentado parecer ao projecto n. 3, (que autoriza o Poder Executivo a contrahir um emprestimo até a quantia de vinte mil contos de réis (20.000:000\$000), o qual, depois de lido e discutido, foi approvado.

Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão, mandando que fôsse lavrada a presente acta, que vae por todos assignada, inclusive por mim que, na qualidade de secretario, a subscreverei.

aa.) *Arnaldo Rollemberg Garcez*, presidente.
Nyceu Dantas.
José Novaes.
Manoel de C. Barroso.
Armando Barretto, secretario.

Acta da sessão ordinaria da Comissão de Constituição e Justiça.

Aos vinte e seis dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e seis, na sala destinada aos trabalhos das comissões, estando presentes os deputados Adroaldo Campos, Alfredo Leite e Carvalho Barroso, na ausencia do presidente, assumiu a presidencia o deputado Adroaldo Campos, que declarou aberta a sessão. Lida e approvada a acta da sessão anterior.

Em seguida, o presidente declarou que os dias de reuniões ordinarias desta comissão passarão a ser nas terças e quintas-feiras, por conveniencia dos trabalhos da mesma, no que foi apoiado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Lucilia M. Andrade, secretaria, lavrei a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, vae por todos assignada, inclusive por mim.

aa.) *Adroaldo Campos*, presidente.
Alfredo Rollemberg Leite.
Manoel de C. Barroso.
Lucilia Mazzoni Andrade, secretaria.

Boletim do dia 26

Presidente — *Nelson Garcez*.
Secretario — *Julio Barretto*.

A' hora regimental, presentes os deputados Nelson Garcez, Julio Barretto, Carvalho Barroso, Nyceu Dantas, Moacyr Sobral, Edgard Ferreira e José Novaes (7), e ausentes os deputados Manoel Rollemberg, Lacerda Filho, Pedro Amado, Rodrigues Doria, Orlando Ribeiro, Leite Netto, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Luiz Garcia, Esperidião Noronha, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto, José Sebrão, Pedro Diniz, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Othoniel Doria, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Edgard Britto e Aldebrando Franco (27), não havendo numero legal, o presidente declarou que deixava de abrir a sessão, mandando que fosse publicado todo o expediente, que constou de pareceres da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas ao projecto n. 3, e da Comissão Executiva sobre

a indicação apresentada pelo 1.º secretario desta Assembléa, em sessão do dia 24 do corrente. Designando para a ordem do dia da sessão seguinte: 3.ª discussão e votação do projecto n. 1 (abrindo créditos supplementares ás verbas do Orçamento vigente); discussão unica e votação á indicação apresentada pelo 1.º secretario, trabalhos das comissões e o que occorrer.

PARECER

Em que pese opinião mais abalisada acho que escapa á Comissão Executiva dar parecer sobre o caso em apreço, de vez que não se trata na hypothese vertente de uma indicação nos moldes do art. 116, do Regimento da Assembléa, mas de uma proposta formulada nos precisos termos do art. 4.º do Regimento Especial da Secretaria desta mesma Assembléa.

A palavra *indicação* no caso em fóco não passa de mera obediencia á nomenclatura official, pois o que se pretende é uma medida de character puramente administrativa, sem extensão tal que possa influir como uma resolução legislativa.

Não estão em jogo os interesses geraes do Estado nem as normas communs do corpo legislativo, mas o mecanismo burocratico da Secretaria da Assembléa, cujo chefe é o primeiro secretario da Mesa, que por elle é responsavel, cabe-lhe pois, sem indagações, a escolha dos seus auxiliares que vão trabalhar á sombra de sua responsabilidade.

Ao plenário, cumpre homologar ou não a escolha para que maior seja a solemnidade da investidura e as garantias do nomeado.

Não ha como exigir formalismos só compatíveis com assumptos de maior importancia. E tanto é assim, que na 25.ª Sessão Extraordinaria do anno passado, por *indicação* do 2.º secretario, deputado Luiz Garcia, na qualidade de substituto do primeiro, no expediente desta Assembléa foi lida pelo referido deputado Luiz Garcia, uma indicação para nomeações e promoções de funcionarios da Secretaria, sendo a mesma posta em discussão e submettida a votos, tudo dentro da hora do mesmo Expediente e na forma Regimental, conforme se deprehende do "Diario da Assembléa" de 21 de Agosto de 1935, aqui junto.

Assim, sou de parecer que se deve proceder de maneira identica no caso presente.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, 25 de Setembro de 1936.

aa.) *Nelson de Freitas Garcez*, P. e R.
Julio Barretto.

PARECER

Unificação da dívida do Estado, é o objectivo principal deste projecto.

Feito o empréstimo pretendido, assume o Estado compromisso com um só credor e, em consequencia, desobrigar-se-á de compromissos, antigos, não satisfeitos no devido tempo, como acontece com os juros de apolices, cuja obrigação do Estado é indiscutível, mas que não tem sido satisfeita, em prejuizo dos portadores de apolices, e do proprio credito do Estado.

A falta de pagamento dos juros de apolices, é considerada pela Constituição Federal, em vigor, motivo sufficiente para intervenção da União, nos negocios do Estado, com o fim de reorganizar as suas finanças, conforme se vê claro e indiscutivelmente da disposição que segue:

Artigo n. 12 — "A União não intervirá em negocios peculiares aos Estados, salvo":

VI — Para reorganizar as finanças do Estado que, sem motivo de força maior, suspender por mais de dois annos consecutivos, o serviço da sua dívida fundada."

E os juros de apolices, uma vez não pagos, é dívida fundada, e, portanto, pode a União intervir nos negocios peculiares ao Estado para fazer sanar a anomalia nelle existente, e levar-o a satisfazer os seus compromissos. Neste caso, está o Estado de Sergipe que não tem motivo de força maior, a allegar, que justifique a sus-

pensão do pagamento dos juros de suas apólices. Urge, pois, que se satisfaça esse pagamento aos seus titulares já tão prejudicados no seu patrimonio.

Outra obrigação emergente do empréstimo, é a remodelação dos serviços de agua e esgoto da cidade de Aracaju. Reconheço a necessidade de melhores serviços nesse sentido, de vez que os actuaes, além de incompletos, devido ao desenvolvimento da cidade e, possivelmente por não se ter seguido e executado o plano traçado pelo saudoso e eminente especialista dr. Saturnino de Britto, não satisfazem actualmente os fins collimados, resultando, dahi, damno á saúde da população de Aracaju, segundo opiniões de technicos no assumptó. E, pois, de urgencia a sua remodelação, por isso que a saúde de um povo deve merecer de seus governos todo interesse e apêço.

O encampamento da Empresa Tracção Electrica, a que se refere o mesmo projecto, terá sua justificativa na necessidade que terá o Governo de passal-a, mais tarde, a uma empresa melhor organizada que venha bem servir a população, uma vez adquirida todas as acções restantes e em mãos de accionistas. A situação dessa Empresa, é anomala.

Sendo como é, uma sociedade anónima, vem sendo, de certo tempo a esta parte, dirigida pelo Governo do Estado, como é publico e notorio.

E essa situação não deve continuar.

Por todas essas razões, dou meu parecer favoravel ao empréstimo, mas para ser o resultado da operação empregado pela forma

exposta no projecto, e ainda mais — e em construcções de canaes de saneamento da cidade de Aracaju.

A' parte vae uma emenda ampliativa no projecto, de accódo com o § 3.º, do art. n. 124, do Regimento da Assembléa.

Sala das Sessões da Commissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em 25 de Setembro de 1936.

Arnaldo Rollemberg Garcez, P. pelas conclusões.

Nyceu Dantas, R.

M. de Carvalho Barros, pelas conclusões.

José Rodrigues Novaes, pelas conclusões.

EMENDA AO PROJECTO N. 3

Intercalar, na alinea c, do artigo.n. 2, entre as palavras *esgoto* e da:

“e em construcção de canaes de saneamento”.

Sala das Sessões da Commissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em 25 de Setembro de 1936.

aa.) *Nyceu Dantas.*

M. de Carvalho Barros.

José Rodrigues de Novaes.

Arnaldo Rollemberg Garcez.